



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0908001/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2024

ASSUNTO: Análise da proposta de preços, no que tange a planilhas orçamentárias do licitante.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 1010.01/2024

Após solicitação realizada pelo Agente de Contratação, este processo foi encaminhado à Unidade Técnica de Engenharia do **Município de Bom Lugar / MA**, para emissão de parecer sobre a **documentação da proposta de preços** apresentada pela empresa proponente nos autos da **Concorrência Eletrônica nº 004/2024**, nos termos do art. 72, III, da lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à análise da documentação da empresa participante, qual seja:

| LICITANTE | CNPJ |
|-----------------------|--------------------|
| UCHOA ENGENHARIA LTDA | 10.811.637/0001-11 |

Segue análise abaixo, conforme solicitação.

I – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

a) RESUMO DA PROPOSTA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

| VALOR ADM | VALOR PROPOSTA | DESCONTO | DESCONTO |
|------------------|------------------|------------------|------------|
| R\$ 8.686.961,00 | R\$ 6.515.072,00 | R\$ 2.171.889,00 | 25,00171 % |

Nota: A licitante excedeu o limite de inexecuibilidade em 0,000171 %, o que representa uma extrapolação do limite indicado no item 7.7.3 do edital, a saber:

7.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Ocorre que nos termos da jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União - TCU, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, de modo que a Administração deve conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei. (Vide Acórdão 803/2024-Plenário, Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara).

Dessa forma, opino pela realização de diligência junto à licitante UCHOA ENGENHARIA LTDA, a fim de que seja oportunizada à mesma a possibilidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Caso a referida licitante atenda à diligência,



cabará análise detalhada dos demais componentes da proposta para verificação da sua exequibilidade, nos termos dos Acórdãos supracitados.

Julgamento: A licitante **não atendeu** ao requisito analisado, opina-se pela realização de diligência para comprovação da sua exequibilidade.

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

OBSERVAÇÕES

Após a devida verificação, constatou-se que os quantitativos apresentados na proposta estão em plena conformidade com o projeto básico da licitação. Ademais, os valores unitários, incluindo o BDI, encontram-se abaixo dos valores orçados pela administração.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

c) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

OBSERVAÇÕES

Não foram identificados indícios de sobrepreço ou subpreço em relação ao desconto global ofertado. As composições de custo unitário apresentadas estão adequadas, sem irregularidades nos valores referentes a equipamentos, materiais ou mão de obra. Esta análise é feita com o auxílio da curva ABC de Insumos da Proposta, considerando os insumos de maior relevância (Insumos com peso maior ou igual a 4%)

| Descrição | Valor Unitário Proposta | Valor Unitário Administração | % Variação | Peso | Peso Acumulado |
|---|-------------------------|------------------------------|------------|--------|----------------|
| SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) | R\$ 16,57 | R\$ 17,86 | 7,20% | 10,00% | 10,00% |
| CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 | R\$ 0,96 | R\$ 1,05 | 8,67% | 8,21% | 18,21% |
| PEDREIRO (HORISTA) | R\$ 23,15 | R\$ 24,48 | 5,44% | 8,10% | 26,31% |
| ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES) | R\$ 3,99 | R\$ 5,67 | 29,64% | 6,43% | 32,74% |
| BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C) | R\$ 0,72 | R\$ 0,94 | 23,49% | 5,94% | 38,68% |

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

OBSERVAÇÕES



O cronograma físico-financeiro apresentado encontra-se em conformidade com o desembolso previsto pela administração, respeitando os prazos e valores máximos estabelecidos para a execução do contrato.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

e) **CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

OBSERVAÇÕES

Foram apresentadas a Curva ABC de Serviços e Curva ABC de Insumos, ambas em conformidade com o projeto básico.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

f) **COMPOSIÇÃO DO BDI**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

OBSERVAÇÕES

Apresentou BDI Padrão de 20,43%, dentro da faixa preconizada pelo Acórdão 2.622/2013 TCU, não sendo necessário uma análise pormenorizada dos componentes que integram o BDI. O BDI é do tipo sem desoneração, pois não apresenta alíquota da CPRB. Os tributos apresentam os benefícios do Simples Nacional.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

g) **COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

Comentário: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

OBSERVAÇÕES

Apresentou planilha de encargos tanto com quanto sem desoneração. Obedecendo ao princípio do formalismo moderado, será considerado o regime em conformidade com o BDI, portanto: Apresentou planilha de encargos em 104,06% para horistas e 62,99% para mensalista. Os encargos são do tipo sem desoneração, ficando em conformidade com a composição do BDI. Os encargos apresentam os benefícios do Simples Nacional.

Julgamento: A licitante **atendeu** ao requisito analisado.

II – PARECER FINAL

Ante ao exposto acima, no que tange a proposta de preços, opino pela **REGULARIDADE EM PARTES** da documentação da proposta de preços da licitante **UCHOA ENGENHARIA LTDA**, cabendo a realização de diligência a fim de que a empresa comprove a exequibilidade da proposta apresentada, haja vista o desconto concedido ter superado o limite previsto no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

| | |
|-----------|-----------|
| Processo: | 0408/2024 |
| Fis.: | 7/8 |
| Rubrica: | |

item 7.7.3 do Edital, procedendo a apresentação de justificativas e comprovações suficientes para a regularização da diligência.

É o parecer

Bom Lugar / MA, 10 de outubro de 2024

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA – MA nº 111928770-7

Assinado de forma
digital por JHONATA
RANGEL FERNANDES
SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2024.10.10
14:30:58 -03'00'

4/4

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil - CREA-MA nº 111928770-7
AML Engenharia e Consultoria